



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 37/2001:

Aprova a Política Sobre os Assuntos dos Antigos Combatentes e Estratégia de Sua Implementação.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 37/2001

de 22 de Maio

Havendo necessidade de definir a política do Governo sobre a valorização e assistência aos Antigos Combatentes, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política Sobre os Assuntos dos Antigos Combatentes e Estratégia da Sua Implementação, em anexo à presente Resolução e da qual constitui parte integrante.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Política sobre os Assuntos dos Antigos Combatentes e Estratégia de sua Implementação

Introdução

A República de Moçambique é o resultado da luta heróica e da resistência multissecular do povo moçambicano contra a dominação estrangeira. Nessa gesta histórica destaca-se o período da Luta de Libertação Nacional contra o colonialismo Português dirigida pela Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), como sendo o momento mais alto e decisivo para a conquista da Independência Nacional.

A República de Moçambique nasceu porque houve filhos desta pátria que dedicaram as suas vidas e talentos à causa de Libertação Nacional. São esses mesmos filhos que depois da proclamação de Independência Nacional tiveram um papel preponderante na direcção política, económica, social e cultural da jovem República assim como participaram na garantia da defesa de soberania e integridade territorial alvo da agressão e desestabilização por parte dos então regimes minoritários e racistas da Rodésia do Sul e da África do Sul. Esses melhores filhos da Pátria moçambicana são os Combatentes da Luta de Libertação Nacional e os defensores da soberania e independência nacional.

Em reconhecimento desses melhores filhos da Pátria Moçambicana, a Constituição da República de Moçambique estabelece o princípio segundo o qual «O Estado reconhece e valorizar os sacrifícios daqueles que consagraram as suas vidas à Luta de Libertação Nacional e à defesa da soberania». Por consequência desse reconhecimento, «o Estado assegura a protecção especial aos que ficaram deficientes na Luta de Libertação Nacional, na defesa da Independência, soberania e integridade territorial, assim como aos órfãos e outros dependentes daqueles que morreram por essa causa».

É assim que se torna imperioso valorizar o papel e o estatuto do Combatente da Luta de Libertação Nacional como depositário de valores da unidade nacional e do patriotismo para que continue a participar activamente no processo da consolidação da paz, aprofundamento da democracia e progresso do país. Igualmente, se impõe a continuidade de todas as iniciativas e esforços visando a valorização daqueles que participaram na defesa da sobe-

rania e integridade territorial, nomeadamente os seus inúmeros actos de patriotismo assim como da História e do Património da Luta de Libertação Nacional.

Nestes termos, a Política sobre Assuntos dos Antigos Combatentes é o instrumento do Governo que define os princípios, directivas e acções que serão levados a cabo para a sua melhor inserção na sociedade, nomeadamente, permitindo a melhoria da sua condição sócio-económica, consciente de que tal objectivo não é da responsabilidade exclusiva do Estado assim como exige a participação activa de vários sectores da sociedade moçambicana em geral.

CAPÍTULO I

Princípios e objectivos

1. Princípios

A Política sobre os Assuntos dos Antigos Combatentes da Luta de Libertação Nacional e da Defesa de Soberania assenta nos seguintes princípios básicos:

- 1.1. A Independência Nacional, a Constituição da República e os Símbolos Nacionais (Hino e Bandeira Nacional) resultam da vitoriosa Luta de Libertação Nacional, que constitui o orgulho e a mais importante conquista política do povo moçambicano;
- 1.2. A República de Moçambique reconhece e valoriza os fazedores da Independência Nacional, da Defesa de Soberania e da Integridade Territorial;
- 1.3. A República de Moçambique assume como Património Nacional a História da Luta de Libertação Nacional e os inúmeros actos de patriotismo e bravura dos participantes na defesa de soberania e independência nacional;
- 1.4. A República de Moçambique dá atenção especial ao domínio da Acção Social aos que ficaram deficientes na Luta de Libertação Nacional e na Defesa da Independência, Soberania e Integridade Territorial do País.

2. Objectivos

Constituem objectivos essenciais da Política sobre os Assuntos dos Antigos Combatentes os seguintes:

- 2.1. Definir ou propor normas e legislação que regulem as formas e modalidades de reconhecimento e valorização do Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial;
- 2.2. Promover acções de formação e capacitação por forma a garantir a participação activa do Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial nas tarefas do desenvolvimento sócio-económico, na consolidação da paz e no aprofundamento da democracia;
- 2.3. Criar mecanismos e formas que garantam o envolvimento e participação do Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial na educação cívica dos cidadãos, particularmente, da criança e da juventude, por forma a elevar cada vez mais o espírito patriótico, de solidariedade e de unidade nacional no seio da sociedade moçambicana.
- 2.4. Assegurar a inserção do Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial, particularmente, os

que se encontram em situações vulneráveis, nos programas de redução de pobreza absoluta e de desenvolvimento rural;

- 2.5. Estabelecer formas e modalidades de assistência social ao Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial;
- 2.6. Definir modalidades de atenção especial e atendimento aos que ficaram deficientes na Luta de Libertação Nacional e na Defesa da Soberania e Integridade Territorial do País.

CAPÍTULO II

Prioridades da Política sobre os Assuntos dos Antigos Combatentes

Tornando-se necessário delinear um conjunto de acções que tenham rápido impacto na situação actual do Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania são definidas as seguintes prioridades:

3. No âmbito da legislação

- 3.1. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia da República o Estatuto do Combatente da Luta de Libertação Nacional;
- 3.2. Propor a legislação adequada que permita a maior defesa e o melhor tratamento dos Assuntos dos Antigos Combatentes;
- 3.3. Estabelecer normas e mecanismos que assegurem efectiva assistência social aos que ficaram deficientes na Luta de Libertação Nacional e na Defesa da Soberania e Integridade Territorial.

4. No âmbito de inserção social

- 4.1. Assegurar a inserção social do Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial nas várias componentes dos programas de redução da pobreza absoluta e de desenvolvimento rural;
- 4.2. Promover e incentivar a participação do Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial nas várias iniciativas de desenvolvimento sócio-económico, nomeadamente, nos diversos corredores de desenvolvimento e empreendimentos locais ou regionais de desenvolvimento integrado e sustentável.

5. No âmbito da acção e segurança social

- 5.1. Dar atenção especial ao Combatente da Luta de Libertação Nacional, da Defesa da Soberania e aos deficientes, órfãos e dependentes, na implementação da política social do Estado, incluindo na área do emprego e auto-emprego;
- 5.2. Garantir maior rapidez e melhor eficácia ao processo de atribuição de pensões aos Combatentes da Luta de Libertação Nacional e da Defesa de Soberania.

6. No âmbito de valorização da história e do património da Luta de Libertação Nacional

- 6.1. Incentivar a investigação e elaboração da História da Luta de Libertação Nacional nas suas mais diversas componentes, designadamente, político-militar, educação, saúde, cultura, diplomacia, produção e outras;

- 6.2. Promover a criação e edificação de monumentos, museus, bibliotecas e locais históricos que documentem e ilustrem a História e o Patri-mónio da Luta de Libertação Nacional;
 - 6.3. Definir critérios para a identificação, preservação e valorização dos heróis da Luta de Libertação Nacional;
 - 6.4. Definir mecanismos e modalidades de participação do Antigo Combatente na educação cívica dos cidadãos, particularmente, das crianças e da juventude, sobre os valores do patriotismo, solidariedade e unidade nacional do povo moçambicano.
7. *No âmbito de valorização dos factos históricos e de actos patrióticos na defesa da independência, da soberania e da integridade territorial*
- 7.1. Identificar, registar e divulgar factos históricos relevantes do cenário da guerra de agressão movida pelos regimes racistas e minoritários da Rodésia do Sul e da África do Sul, contra a República de Moçambique;
 - 7.2. Identificar, registar e divulgar actos patrióticos de bravura e coragem protagonizados pelos participantes directos na defesa da soberania e integridade territorial do país;
 - 7.3. Propor uma abordagem mais aprofundada da História da Luta de Libertação Nacional na História de Moçambique, nos programas curriculares do nosso país, de modo a elevar o espírito de patriotismo, de unidade nacional e de cultura de paz na sociedade;
 - 7.4. Mobilizar recursos para apoiar as iniciativas de investigação histórica levadas a cabo pelos Antigos Combatentes e por outros cidadãos.

8. *No âmbito de formação e capacitação*

- 8.1. Promover programas de formação e capacitação profissional do Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial para a sua melhor e mais activa participação nas tarefas de desenvolvimento sócio-económico, nomeadamente, nos domínios de gestão e finanças;
- 8.2. Criar mecanismos apropriados para o acesso do Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial aos diversos níveis de ensino, particularmente, nas instituições públicas.

Neste contexto, incluir os órfãos e dependentes assim como definir o regime de bolsas de estudos adequados aos beneficiários.

CAPÍTULO III

Estratégia de implementação da Política sobre os Assuntos dos Antigos Combatentes

Dada a natureza e a complexidade das acções a levar a cabo à luz da presente Política, para além do Governo,

haverá necessidade de coordenação e envolvimento de outras instituições do Estado e da sociedade civil em geral para a sua efectiva implementação.

9. *Competências do Governo*

- 9.1. Elaborar e propor legislação específica sobre os vários aspectos contidos na Política sobre os Assuntos dos Antigos Combatentes;
- 9.2. Criar a Comissão Inter-Ministerial para dinamizar e acompanhar a implementação efectiva da Política sobre os Assuntos dos Antigos Combatentes nas suas diversas componentes;
- 9.3. Divulgar a política junto das demais instituições do Estado, dos beneficiários e demais sectores da sociedade moçambicana;
- 9.4. Estimular e incentivar o sector privado e a sociedade civil, nomeadamente, associações, confissões religiosas, ONGs, em geral a participar na implementação da política e de outras iniciativas de valorização e apoio ao Antigo Combatente;
- 9.5. Promover a criação de um fórum «O Combatente e a Sociedade» como espaço de diálogo em que o Governo, o sector público e privado e a sociedade civil em geral tratam dos aspectos relacionados com a valorização e o apoio ao Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial;
- 9.6. Aderir a Convenções Internacionais ou Organizações Internacionais que se ocupam de questões relacionadas com os Combatentes da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial;
- 9.7. Mobilizar meios e recursos externos para complementar a implementação das medidas e acções previstas na política;
- 9.8. Trocar experiências e manter relações de cooperação com Governos que tenham instituições que tratam de assuntos referentes aos Antigos Combatentes;
- 9.9. Divulgar junto dos vários sectores da sociedade civil a Política sobre os Assuntos dos Antigos Combatentes;
- 9.10. Incentivar a sociedade civil para a promoção de programas e projectos sócio-económicos em prol do Combatente da Luta de Libertação Nacional e de Defesa da Soberania e Integridade Territorial;
- 9.11. Envolver vários sectores da sociedade na mobilização de meios materiais e financeiros para a realização de actividades previstas na Política sobre os Assuntos dos Antigos Combatentes.